



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI N.º 0297/2001**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LEILÃO PARA VENDA DE  
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS)  
NO EXERCÍCIO VIGENTE”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover licitação, da modalidade leilão, previsto no item V e §5º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações Públicas), para venda de bens móveis inservíveis – (veículos), conforme relação (ANEXO I), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear servidores municipais, para a composição da Comissão de Avaliação dos bens a serem leiloados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de setembro de 2001.

*NELSON JOSÉ VELHO*  
*Prefeito Municipal*